



Estado do Rio Grande do Sul

## **MUNICÍPIO DE ERECHIM**

### **PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

#### **LEI nº. 3.806, DE 09 DE MARÇO DE 2005.**

#### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR IMÓVEL DA EMPRESA INDÚSTRIA ERVATEIRA OURO VERDE LTDA E FIRMAR CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL CIRCUNSCRIÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LUIZ ANTONIO TIRELLO**, Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o PODER EXECUTIVO a locar da empresa INDÚSTRIA ERVATERIA OURO VERDE LTDA, pelo prazo de três (03) anos, as salas comerciais números oito (08) nove (09), dez (10), onze (11), doze (12), treze (13) e quinze (15) e, ainda, sete (07) Boxes de Garagens, do Edifício CENTRO COMERCIAL OURO VERDE localizado na Av. Sete de Setembro, nº 483, nesta Cidade.

**Art. 2º** - Fica autorizado o PODER EXECUTIVO a firmar convênio com o PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL, TRIBUNAL REGIONAL DA QUARTA REGIÃO para a utilização do referido imóvel para a mesma, por igual prazo;

**Art. 3º** - A cedência do imóvel é com encargo, destinando-se para a instalação da VARA DA JUSTIÇA FEDERAL em nossa cidade.

**Art. 4º** - A locação será formalizada através de contrato de locação a ser firmado entre o Município e a empresa LOCADORA.

**Art.5º** - A Cedência será formalizada através de Convênio a ser firmado entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a abertura de um crédito especial, para atender as despesas desta Lei no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com a seguinte classificação:

04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01 - ADMINISTRAÇÃO, EXPEDIENTE E SERVIÇOS AUXILIARES

0412200101.007 -Apoio à Justiça Federal para Facilitar o acesso a seus serviços pela

população



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**Art.7º** - O Crédito autorizado no artigo anterior, será compensado com a redução da seguinte dotação orçamentária:

13 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

9999999992.999 – Reserva de Contigência:

9999.99.99.00.00 – Reserva de Contigência – R\$ 60.000,00

**Art.8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 09 DE MARÇO DE 2005.**

**LUIZ ANTONIO TIRELLO**  
Vice-Prefeito no Exercício do  
Cargo de Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**  
Data supra.

**ELÍDIO SCARANTO**  
Secret. Munic. de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

## **MUNICÍPIO DE ERECHIM**

### **PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

## **MINUTA DO CONVÊNIO**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE ERECHIM PARA INSTALAÇÃO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM ERECHIM, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXXXXXX**

A **UNIÃO FEDERAL**, representada pela **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO GRANDE DO SUL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede em Porto Alegre, na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.442.380/0001-38, neste ato representada pela Exma. Sra. Salise Monteiro Sanchotene, Juíza Federal Diretora do Foro, portadora do documento de identidade nº 8030351723 e CPF nº 514.290.120-72, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Erechim/RS, inscrito no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Exmo. Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, celebram, por força do presente instrumento, com base no artigo 116 da Lei 8.666/93, o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA I - OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste Convênio a instalação da Subseção Judiciária de Erechim/RS, a fim de facilitar o acesso à Justiça Federal aos habitantes da região.
- 1.2. A Subseção Judiciária será instalada em prédio providenciado pelo **MUNICÍPIO**, situado na Avenida Sete de Setembro, nº 493, no Centro Comercial Ouro Verde, sendo 07 (sete) salas comerciais no segundo piso, com área total de 1.274,73 m<sup>2</sup> e área privativa de 1.033,15 m<sup>2</sup>, mais 7 (sete) boxes de garagem.

### **CLÁUSULA II – DA ATRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL**

- 2.1. A **JUSTIÇA FEDERAL** arcará com as despesas ordinárias de condomínio, de água e de energia elétrica relativamente à área privativa ocupada.
- 2.2. A **JUSTIÇA FEDERAL** compromete-se a direcionar preferencialmente o cumprimento das penas de prestação de serviços, aplicadas pelos Juízes Federais de Erechim, em favor do **MUNICÍPIO**, bem como se compromete a dar prioridade à destinação das prestações pecuniárias às entidades do Município de Erechim.

### **CLÁUSULA III – DA ATRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO**

- 3.1. O **MUNICÍPIO** pagará o aluguel desde 19/05/2005 até 19/05/2008, conforme previsto em contrato próprio.

### **CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura até 19/05/2008, podendo ser rescindido anteriormente por acordo entre os Convenientes e, denunciado, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 06 (seis) meses.

### **CLÁUSULA V – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 5.1. O **MUNICÍPIO** preverá dotação orçamentária própria anual para atender às despesas de sua responsabilidade decorrente da execução deste Convênio.

### **CLÁUSULA VI - FORO**

- 6.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir questões oriundas deste ajuste.

### **CLÁUSULA VII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 7.1. Este Convênio poderá ser alterado por mútuo acordo, mediante termo aditivo.

